



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0940

sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02:

Portaria nº. 219, de 14 de agosto de 2025

PÁGINA 03 A 04:

Lei nº 2338, de 26 de junho de 2025

PÁGINA 05:

COMUNICADO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 219, de 14 de agosto de 2025.

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 145, da Lei Complementar 078, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o afastamento para trato de interesse particular.

CONSIDERANDO que a concessão do afastamento não trará prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos.

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER, ao servidor público municipal **CASSIO VINICIUS SARAUA DE MIRANDA**, lotado no cargo de Farmacêutico, licença para trato de interesse particular pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 18 de agosto de 2025.

Artigo 2º. – O Setor de Pessoal deverá proceder às anotações no livro próprio, bem como lançamento dos dados no Sistema Integrado de Pessoal.

Artigo 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 14 de agosto de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2338, de 26 de junho de 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR TRATAMENTO MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é obrigado a dar publicidade da listagem dos pacientes que aguardam por tratamento médico ofertados pela rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

I - rede pública de saúde municipal: todos os serviços e ações sob a gestão municipal, incluindo os procedimentos de competência da rede pública de saúde Estadual, pelo sistema SIRESP, ou equivalente, atendimento por Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIENSP;

II - tratamento médico: todas as ações e procedimentos utilizados para aliviar ou curar uma doença, incluindo consultas, exames, cirurgias, terapias, fisioterapia e quimioterapia, entre outros.

Art. 2º A divulgação da listagem deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SUS ou equivalente e a data de seu nascimento.

Parágrafo primeiro. A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial, sendo assegurado a consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como outros meios que viabilizem o acesso à informação.

Parágrafo segundo. A responsabilidade pela inscrição, atualização semanal do registro de pacientes na fila para atendimento e publicidade será disciplinada por regulamento expedido pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 3º A listagem deve seguir a anterioridade de inscrição para atendimento dos pacientes, assegurada a posição de mudança na fila em razão da classificação de risco a ser determinada por autoridade médica, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação, prioridade legal de atendimento e decisão judicial.

Parágrafo único. Deverá ser indicado na listagem a alteração de posição de paciente na fila de espera, quando ocorrer, acompanhada de justificativa resumida.

Art. 4º As informações divulgadas deverão conter:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação do procedimento médico;

II - data de solicitação do procedimento médico;

III - número do Cartão SUS do solicitante;

IV - data do nascimento do solicitante;

V - tipo da solicitação do procedimento médico;

VI - especialidade a que se refere a solicitação;

VII - data agendada pela Secretaria Municipal e ou Estadual de Saúde e consórcio intermunicipal para o atendimento das solicitações;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - situação atualizada da lista que constará as informações: Realizado; Aguardando; Desistência.

Art. 5º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se o procedimento médico não se realizar em decorrência de força maior ou caso fortuito.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei no prazo de até 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0940

sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, por intermédio de seu Departamento de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **COMUNICA A ALTERAÇÃO DA DATA** e **CONVIDA** a população em geral, para participar e acompanhar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará às **18:00 horas** do dia **18 de AGOSTO de 2025** – segunda-feira, na Câmara Municipal, com transmissão ao vivo na página da Câmara Municipal de Guzolândia, através do link: **@camaramunicipaldeguzolandia1547**, objetivando a continuidade do acolhimento de sugestões para as definições de prioridades e metas da Administração Municipal, relacionadas a investimentos e geração de despesas para o Plano Plurianual do período 2026 a 2029, da **Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**, bem como dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Guzolândia (SP), 13 de agosto de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Paschoal Guzzo, nº. 1065 – Fone (17) 3637.8700 – Fax 3637.1146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 5